



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 232 DE 29 DE SETEMBRO DE 1.967.

"Cria o Conselho Municipal de Cultura"

ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito do Município de Cajamar;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cajamar decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - É criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão da Prefeitura, com sede e foro na cidade de Cajamar.

Parágrafo Único: O conselho Municipal de Cultura ficará - diretamente subordinado ao Prefeito do - Município, que será seu presidente nato.

Artigo 2º) - São finalidades do Conselho:

- a) - Planejar, fomentar e incentivar o desenvolvimento das atividades técnicas, científicas, educacionais, culturais e artísticas da Comunidade.
- b) - Instituir concursos e prêmios para autores, atores, grupos de teatro ou musicais e demais categorias artísticas.
- c) - Promover estudos e pesquisas no campo da ciência, da cultura e da arte.

Artigo 3º) - Para a consecução de seus fins compete ao Conselho:

- a) - Elaborar e executar, anualmente, um plano municipal de desenvolvimento cultural e artístico.
- b) - Promover e incentivar a criação de grupos culturais e artísticos, nos mais diversos setores.
- c) - Amparar tôdas as iniciativas de cunho manifestamente cultural ou artístico.
- d) - Contribuir para a divulgação da arte através dos meios necessários.
- e) - Promover, sempre que possível, a publicação de jornais e revistas especializadas.
- f) - Manter contatos com entidades culturais e artísticas, tanto municipais, como estaduais e federais.
- g) - Desenvolver outras atividades compatíveis com as suas finalidades.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Artigo 4º) - São recursos do Conselho as dotações que lhe forem consignadas no orçamento Municipal.

Artigo 5º) - O Conselho será dirigido por uma Diretoria constituída de cinco membros.

Artigo 6º) - Integrarão a Diretoria:

a) - O Prefeito Municipal que será o Presidente do Conselho.

b) - Dois membros nomeados livremente pelo -
Prefeito Municipal.

c) - Dois membros nomeados pelo Prefeito e aprovados pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único: A função do Diretor não será remunerada, sendo considerada de caráter -
relevante.

Artigo 7º) - Sempre que necessário a Municipalidade -
designará funcionários para prestar serviços junto ao Conselho.

Artigo 8º) - Compete a Diretoria dar cumprimento às finalidades especificadas no artigo segundo.

Artigo 9º) - Compete ao Presidente do Conselho:

a) - Assinar os contratos e convênios em que o Conselho seja parte.

b) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

c) - Assinar os relatórios.

Parágrafo Único: Nos seus impedimentos, o Presidente do Conselho será substituído por um vice-
-Presidente, eleito entre os Diretores.

Artigo 10) - A juízo da Diretoria, poderão ser criados no Conselho os Departamentos de Teatro, -
Cinema, Artes Plásticas, Literatura e Música.

Artigo 11) - Os Diretores terão mandato assegurado de dois anos, podendo ser reconduzidos.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Artigo 12) - Fica instituído junto ao Conselho Municipal de Cultura um Fundo especial, destinado a amparar as suas atividades.

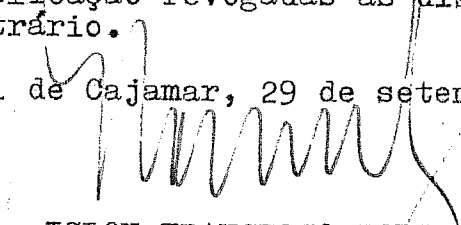
Artigo 13) - Constituirão recursos do Fundo:

- a) - Saldo das dotações que forem consignadas ao Conselho.
- b) - Dotações, subvenções e contribuições de qualquer origem e espécie.
- c) - Produto das operações relacionadas com as atividades do Conselho.
- d) - Outras receitas.

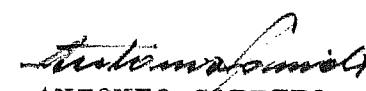
Artigo 14) - O Fundo terá autonomia contábil e financeira e será dirigido pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura, que movimentará seus recursos.

Artigo 15) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 29 de setembro de 1967.


ISLON FRANCISCO TOLEDO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.


ANTONIO GARRIDO
Secretário Municipal